

LEI (Nº 1498/2025)



LEI Nº 1.498/2025.

Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Serrinha-BA, o Programa “Mulheres em Movimento”, destinado à promoção de atividades físicas, acolhimento e apoio à saúde mental e social de mulheres, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa “Mulheres em Movimento”, com a finalidade de promover o fortalecimento da saúde física, mental e social de mulheres do município, mediante ações de caráter educativo, preventivo, cultural e comunitário.

Art. 2º - O Programa “Mulheres em Movimento” observará os seguintes princípios:

- I – Valorização da mulher enquanto sujeito de direitos;
- II – Promoção da igualdade de gênero e combate a todas as formas de discriminação;
- III – Incentivo à vida saudável e à superação do sedentarismo;
- IV – Estímulo à convivência comunitária e ao apoio mútuo;
- V – Respeito às diversidades culturais, sociais, geracionais e territoriais do município.

Art. 3º - Constituem diretrizes do Programa:

- I – Incentivar práticas de autocuidado e atividades físicas voltadas para a saúde e bem-estar;
- II – Estimular rodas de conversa, palestras e encontros comunitários sobre autoestima, saúde mental e cidadania;
- III – Promover, de forma articulada, atividades que envolvam cultura, esporte, lazer e solidariedade;
- IV – Fomentar redes de apoio entre mulheres, valorizando experiências e saberes locais;
- V – Estimular parcerias com associações comunitárias, instituições de ensino, entidades religiosas, organizações não governamentais e demais atores sociais que atuem em defesa dos direitos das mulheres;
- VI – Incentivar campanhas educativas que visem à prevenção de doenças, à melhoria da qualidade de vida e à conscientização sobre direitos sociais.

Art. 4º - São objetivos específicos do Programa “Mulheres em Movimento”:

- I – Criar oportunidades de integração e socialização das mulheres, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade social;



- II – Contribuir para a redução de índices de estresse, ansiedade e depressão;
- III – Fortalecer a autonomia feminina e a construção de laços comunitários;
- IV – Valorizar o papel da mulher nas comunidades rurais e urbanas do município;
- V – Ampliar a participação feminina em atividades coletivas de saúde, esporte e cidadania.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o programa, por meio de decreto, definindo a forma de sua implementação, os locais e os meios adequados para execução das ações.

Art. 6º - Para atingir os objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – articular parcerias com entidades públicas e privadas, profissionais de saúde, educadores físicos, psicólogos, assistentes sociais e demais voluntários;
- II – firmar convênios com universidades e instituições de ensino para apoio técnico, estágios supervisionados e projetos de extensão voltados ao público feminino;
- III – estimular a participação da iniciativa privada e do comércio local por meio de doações, patrocínios ou apoio logístico, na forma da legislação vigente;
- IV – incentivar o engajamento de associações de bairro, clubes de mães, grupos de mulheres e demais coletivos locais.

Art. 7º - O Programa “Mulheres em Movimento” poderá ser desenvolvido em diferentes espaços comunitários, urbanos e rurais, respeitadas as peculiaridades locais, de forma descentralizada e inclusiva.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá instituir campanhas de divulgação do Programa, utilizando os meios de comunicação disponíveis, de modo a garantir amplo acesso à informação pelas mulheres do município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 29 de outubro de 2025.

Cyro Novais
PREFEITO MUNICIPAL